

LEI N° 886 /2007, de 05 de março de 2007.

MODIFICA A LEI N° 801/2004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica modificada a Seção VII, do Capítulo V, da Lei n° 801/2004, de 11 de novembro de 2004, que passa a ter sua redação conforme abaixo especificado:

“Seção VII”
Do Salário-Maternidade

Art. 39 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1° O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2° Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a trinta (30) dias.

§ 3° Nos primeiros setenta e cinco dias consecutivos de afastamento da segurada por motivo expresso no caput deste artigo, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4° O pagamento da servidora em gozo do benefício será feito pelo Município, sendo ressarcido por ocasião do repasse da contribuição previdenciária da parte do Município, conforme artigo 13, I.



§ 5º Para fazer jus ao benefício a servidora providenciará a regularidade de seu processo de afastamento junto ao FMPS, que autorizará ao Município o pagamento do referido benefício.

§ 6º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 40 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
- II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos de idade; e
- III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 05 (cinco) a 08 (oito) anos de idade.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 05 dias do mês de março de 2007.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0503003/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 886/2007** de 05 de março de 2007, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007.



WÁLTER RAMOS DE ARAUJO JÚNIOR
Prefeito Municipal